



LEI Nº 2.305/2.002 DE 28 DE JUNHO DE 2.002

"Dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Prefeitura e dá outras providências".

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UCHOA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal, reformula seu organograma, criando novas unidades administrativas do Executivo, e reformula e reorganiza os quadros de pessoal.

Art. 2º - As unidades administrativas da Prefeitura são designadas por siglas oficiais, constantes dos artigos 4º a 13 desta lei.

§ 1º - Para os fins deste artigo, as linhas contínuas indicam as subordinações hierárquicas entre as unidades administrativas.

§ 2º - A estrutura da Prefeitura compreende os seguintes níveis administrativos: Departamento, Divisão, Serviços e Seção.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 3º - A estrutura funcional da Prefeitura é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Prefeito - GP;
- II - Departamento de Administração Geral - DAG;
- III - Departamento de Finanças - DF;
- IV - Departamento de Agricultura e Abastecimento - DAA;
- V - Departamento de Educação e Cultura - DEC;
- VI - Departamento de Esportes - DE;
- VII - Departamento de Engenharia, Obras e Serviços - DEOS;
- VIII - Departamento de Promoção Social - DPS;
- IX - Departamento de Saúde - DSU.

Parágrafo único - Integram, ainda, a estrutura administrativa da Prefeitura, os seguintes órgãos:

I - Comissões Municipais - CM, com natureza de orientação e consultoria ao Prefeito em sua atuação político-administrativa, sem relação hierárquica com as unidades administrativas; e



II – Conselhos Municipais – CS, com natureza auxiliar ao GP, às unidades administrativas e às Comissões Municipais para assuntos específicos, cujas atividades e relação hierárquica serão definidas em lei.

Art. 4º - Integram o Gabinete do Prefeito – GP, as seguintes unidades subordinadas.

- I – Diretoria e Assessorias;
- II – Fundo Social de Solidariedade – FSS; e
- III – Setor do Expediente Administrativo – STE.

Art. 5º - Integram o Departamento de Administração Geral – DAG, as seguintes unidades subordinadas:

I – Divisão de Recursos Humanos – DIRH, que conta com os seguintes órgãos subordinados:

- a) Serviço de Administração de Pessoal – SEAPE; e
- b) Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos – SEDRH.

II – Divisão de Tecnologia e Informação – DITEI;

III – Serviço de Alimentação – SEALI;

IV – Serviço de Almoxarifado Geral – SEALG, que compreende o Setor de Manutenção Geral – STMAGE;

V – Serviço de Compras – SECOM;

VI – Setor de Protocolo e Arquivo – STPROAR.

Art. 6º - Integram o Departamento de Finanças – DF, as seguintes unidades subordinadas:

I – Divisão de Contabilidade e Controle Orçamentário – DICCO, que conta com os seguintes órgãos subordinados:

a) Serviço de Cobrança – SECO;

b) Serviço de Tesouraria – SETES.

II – Serviço de Tributação – SETRI;

III – Serviço de Cadastro Fiscal e Imobiliário – SECAFI;

IV – Serviço de Fiscalização – SEFIS.

Art. 7º - Integram o Departamento de Agricultura e Abastecimento -DAA, as seguintes unidades subordinadas:

I – Coordenadoria Técnica - CT;

II – Serviços de Desenvolvimento Rural e Abastecimento - SEDRA.

Art. 8º - Integram o Departamento de Educação e Cultura -DES, as seguintes unidades subordinadas:

I – Assessoria de Planejamento Técnico e Orçamento – APTO;

II – Conselho Municipal de Educação - CME;

III – Serviço de Planejamento Educacional – SEPED;

IV – Serviço de Apoio Pedagógico – SEAPE;

V – Serviço de Apoio Administrativo – SEADM;

VI – Serviço de Unidades Escolares – SECOL, compreendendo o Setor de Biblioteca - STBIL;

VII – Divisão de Cultura – DIC, que responde pelo Setor de Parques Recreativos – STPAR.

Art. 9º - Integram o Departamento de Esportes - DE, as seguintes unidades subordinadas:

I – Serviço de Esportes e Lazer - SEL, compreendendo o Setor de Centros de Lazer – STLAZ.



Art. 10 – Integram o Departamento de Engenharia, Obras e Serviços – DEOS, as seguintes unidades subordinadas:

I – Divisão de Engenharia – DIENG;

II – Divisão de Obras e Serviços – DIOS, que conta com os seguintes órgãos subordinados:

a) Setor de Parques e Jardins – STPJAR;

b) Setor de Estradas – STSTR;

c) Setor de Cemitério – STCEMT.

III – Serviço Municipal de Trânsito – SEMT, que compreende o Setor de Fiscalização, Sinalização e Manutenção Viária – STFISM;

IV – Serviço de Água e Esgoto – SAE.

Art. 11 – Integram o Departamento de Promoção Social – DPS, as seguintes unidades subordinadas:

I – Setor de Administração de Projetos Sociais – STPS,

II – Setor de Promoção Humana – STPH.

Art. 12 – Integram o Departamento de Saúde – DSU, as seguintes unidades subordinadas.

I – Assessoria Técnica;

II – Divisão de Saúde Bucal – DIBU;

III – Serviço de Administração Geral – SEAD, que compreende os seguintes órgãos subordinados:

a) Setor de Farmácia – STFAR;

b) Setor de Unidades Básicas de Saúde – STUBS;

IV – Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – STVI.

Art. 13 – As atribuições das unidades administrativas e demais unidades e órgãos subordinados serão fixadas e disciplinadas mediante decreto regulamentar.

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 14 – Ficam introduzidas na nomenclatura dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Prefeitura as seguintes alterações:

I – Os cargos de Merendeira e Merendeiro ficam com sua denominação alterada para "Ajudante do Serviço Escolar" e passam a integrar o Quadro de Cargos Administrativos e Técnicos de Provimento Efetivo, de que trata a Parte "A" do Anexo X desta lei.

II – O cargo de Encarregado de Equipe de Manutenção e Cadastro fica com sua denominação alterada para "Encarregado de Cadastro e Recursos Humanos", permanecendo na Parte "A" do Anexo X desta lei.

III – O cargo de Visitador Sanitário Domiciliar fica com sua denominação alterada para "Visitador Sanitário", permanecendo na Parte "A" do Anexo X desta lei.

Art. 15 - Fica aprovado, conforme o Anexo X, que é parte integrante desta lei, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dividido em partes "A" e "B", de acordo com as respectivas quantidades e referências constantes do mencionado anexo.

§ 1º - A Parte "A" do Anexo X compreende as atividades de natureza técnica administrativa conforme os requisitos de escolaridade e exigências pertinentes ao serviço a ser executado.



§ 2º - A Parte "B" do Anexo X compreende as atividades de natureza operacional, conforme os requisitos de escolaridade, capacitação e esforço a ser dispensado quanto ao serviço a ser executado.

§ 3º - Os cargos relacionados pelo Anexo X e que não tenham sido especificamente criados por leis anteriores, passam a integrar os quadros de pessoal da Prefeitura, ficando aprovados nos termos deste artigo.

§ 4º - Os cargos constantes do Anexo X, que se encontram vagos, serão providos mediante concurso público

Art. 16 - Fica aprovado, conforme o Anexo XI, que é parte integrante desta lei, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, de acordo com as respectivas quantidades e referências constantes do mencionado anexo.

Parágrafo único - Os cargos relacionados pelo Anexo XI e que não tenham sido especificamente criados por leis anteriores, passam a integrar os quadros de pessoal da Prefeitura, ficando aprovados nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 17 - Ficam extintos os cargos efetivos relacionados pelos Anexos XII e XIII, que são partes integrantes desta lei, e que atualmente encontram-se vagos, nas quantidades respectivamente indicadas nos referidos Anexos.

Art. 18 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão relacionados pelo Anexo XIV, que é parte integrante desta lei, nas quantidades respectivamente indicadas no referido Anexo.

Art. 19 - Serão extintos na vacância os cargos de provimento efetivo relacionados pelo Anexo XV, que é parte integrante desta lei, nas quantidades respectivamente indicadas no referido Anexo.

Art. 20 - A declaração de extinção, nos casos previstos por este artigo, será formalizada mediante decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos cargos em comissão declarados extintos na forma deste artigo deverão ser exonerados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO V DAS TABELAS DE VENCIMENTOS

Art. 21 - As expressões constantes da Tabela ou Quadro de Referências de Vencimentos e Salários caracterizadas pela numeração ordinal passam a ser caracterizadas por letras alfabéticas de "A" a "U", conforme o Anexo XVI, que é parte integrante desta lei, e, que define as situações antiga e nova, conforme o disposto neste artigo.

Art. 22 - Fica aprovada a Nova Tabela de Referências de Vencimentos e Salários para os cargos de provimento efetivo e em comissão, de acordo com o disposto no artigo anterior e com as expressões alfabéticas e valores fixados através do Anexo XVII, que é parte integrante desta lei.



Art. 23 – A nova Tabela de Referência aprovada por esta lei abrangerá a progressão horizontal por tempo de serviço, ficando composta de (8) oito níveis, a serem aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - o vencimento inicial de todo cargo público será representado pelo Nível I da Referência;

II - a cada cinco anos de efetivo exercício, o valor da Referência a que o funcionário fizer jus, será aumentado na forma do referido Anexo XVII e respectivo nível de vencimento;

III - contando o funcionário com mais de (20) vinte anos de efetivo exercício, após a aplicação do percentual previsto no inciso anterior ao valor da Referência a que fizer jus, será incorporado o correspondente à sexta parte do vencimento do cargo ou emprego, sem prejuízo de outros reajustes aprovados por lei específica

§ 1º - A passagem de um nível para outro, obedecerá aos seguintes estágios temporais:

- a)- da posse até 05 anos Nível I;
- b)- acima de 05 até 10 anos Nível II;
- c)- acima de 10 até 15 anos Nível III;
- d)- acima de 15 até 20 anos Nível IV;
- e)- acima de 20 até 25 anos Nível V;
- f)- acima de 25 até 30 anos Nível VI;
- g)- acima de 30 até 35 Nível VII;
- h)- acima de 35 anos Nível VIII.

§ 2º A Tabela Progressiva de Referências de que trata o parágrafo anterior, possibilitará a progressão horizontal do funcionário, no exercício do respectivo cargo, de um nível para outro.

Art. 24 – Da aplicação e atribuição das referências constantes dos Anexos XVI e XVII aos cargos de que trata esta lei não poderá resultar qualquer prejuízo remuneratório àqueles que os venha exercendo em caráter efetivo ou permanente

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 25 - A admissão de servidores da Prefeitura, para os cargos previstos nesta lei, dar-se-á na forma da Constituição Federal, sendo:

I – mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, para os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo X, obedecidos o número de vagas existentes e as demais condições fixadas em lei;

II – por livre escolha do Prefeito para os cargos em comissão, constantes do Anexo XI, obedecidos o número de vagas existentes e as demais condições fixadas em lei.

Art. 26 – O enquadramento dos servidores conforme o disposto nesta lei dar-se-á por portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII DAS CONCEITUAÇÕES TÉCNICAS

Art. 27 - Para os fins dessa lei, ficam adotadas as conceituações técnicas seguintes:



1 – Cargo. O conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, com denominação e remuneração próprias, cuja criação depende de aprovação por lei, dividindo-se em cargos efetivos e de provimento em comissão.

2 – Cargo Efetivo. É aquele criado por lei, com denominação e vencimento próprios, providos em caráter permanente mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

3 – Cargo em Comissão. É aquele criado por lei, com denominação e vencimento próprios, provido em caráter provisório, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

4 – Cargo técnico. É o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.

5 – Provimento. É o ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A descrição pormenorizada das atribuições de cada cargo previsto nesta lei será objeto de decreto do Executivo.

Art. 29 – Os cargos efetivos ou em comissão reger-se-ão nos termos do Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 30 - Os professores do Magistério Municipal e os profissionais do ensino reger-se-ão nos termos da legislação específica, compreendendo o Estatuto do Magistério, Plano de Carreira e Vencimentos e demais leis pertinentes a essas atividades.

Art. 31 – Fica incluído no artigo 9º da Lei nº 2.193, de 08 de junho de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)”

“§ 3º - Observado o disposto neste artigo, o Executivo promoverá a reestruturação administrativa e funcional da Prefeitura mediante Lei Complementar”.

Art. 32 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 – A progressão horizontal escalonada através dos níveis de referência numerados de II a VIII, constantes da Tabela aprovada pelo Anexo XVII, e de que trata o artigo 23 desta lei, entrará em vigor e somente será aplicada a partir de 1º de maio de 2003.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos servidores inativos do município as determinações constitucionais vigentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 34 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho do corrente ano, revogados os textos e as disposições em contrário a esta Lei.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 28 de junho de 2.002



MARLENE VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo como artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.



VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



ANEXO X - PARTE "A"

QUADRO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT	REF.
Almoxarife	02	M
Ajudante do Serviço Escolar	08	F
Atendente	30	F
Assistente Social	02	Q
Auxiliar de Almoxarife	01	J
Auxiliar de Enfermagem	03	J
Cirurgião Dentista	05	Q
Contador	01	T
Encarregado do Setor de Tributação	01	O
Encarregado de Finanças	01	O
Encarregado de Licitação	01	O
Encarregado de Serviços	09	M
Encarregado de Serviços de Lavanderia do Hospital	01	F
Encarregado de Serviços Urbanos	01	K
Encarregado de Tributação	01	G
Encarregado de Cadastro e Recursos Humanos	01	O
Enfermeira Padrão (8:00 hs)	02	Q
Engenheiro Agrônomo(6:00 hs)	01	Q
Engenheiro Civil(6:00 hs)	02	Q
Escriturário	10	I
Farmacêutico	01	Q
Fiscal	02	K
Fiscal de Tributação	02	M
Fisioterapeuta	02	Q
Fonoaudióloga	01	Q
Inspetor de Alunos	12	G
Médico Anestesiista (4:00 hs)	01	T



ANEXO X – PARTE “A”
QUADRO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

(continuação)

DENOMINAÇÃO	QUANT	REF.
Médico Cardiologista (4:00 hs)	01	T
Médico Clínico Geral (4:00 hs)	01	T
Médico Ginecologista (4:00 hs)	01	T
Médico Ortopedista (4:00 hs)	01	T
Médico Pediatra (4:00 hs)	01	T
Médico Veterinário	01	T
Nutricionista(4:00 hs)	01	M
Oficial Administrativo	07	K
Procurador Jurídico	01	S
Psicólogo	02	Q
Recepcionista	02	G
Técnico em Edificação(8:00 hs)	01	M
Técnico em Enfermagem(6:00 hs)	03	L
Técnico em RX(4:00 hs)	01	L
Tesoureiro	01	M
Visitador Sanitário	04	G



ANEXO X - PARTE "B"

QUADRO DOS CARGOS OPERACIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT	REF.
Ajudante Geral	40	F
Auxiliar de Mecânico	02	F
Carpinteiro	01	H
Eletricista	01	H
Encanador	03	H
Encarregado da Bomba D'água	01	G
Encarregado da Merenda Escolar	01	N
Jardineiro	07	F
Lavador de Veículos	01	F
Leiturista	02	F
Mecânico	01	L
Monitor	02	F
Motorista	20	J
Operador da Bomba D'água	02	F
Operador de Máquinas	02	J
Padeiro	03	H
Pedreiro	05	H
Encarregado de Cemitério	04	I
Servente	30	F
Tratorista	02	F
Vigia	07	F
Zelador	05	F

ANEXO XI

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT	REF.
Diretor de Gabinete	01	U
Chefe de Obras Municipais	01	S
Assessor de Departamento de Esportes	01	O
Chefe do Centro de Saúde	01	S
Assessor do Departamento do Meio Ambiente	01	O
Assessor da Vigilância Sanitária	01	O
Chefe da Saúde Bucal	01	S
Assessor do Dep. de Serviços Municipais	01	O
Diretor de Administração, Planejamento e Finanças	01	U
Diretor Clínico do Hospital Municipal	01	U
Diretor Municipal da Agricultura e Abastecimento	01	U
Assessor da Promoção Social	01	O
Chefe Municipal do Dep. Comércio e Indústria	01	S
Diretor Municipal de Educação e Cultura	01	U
Diretor Municipal de Obras e Serviços	01	U
Chefe do Serviço de Água e Esgoto	01	S
Diretor dos Serviços da Promoção Social	01	U
Diretor Municipal de Saúde	01	U

S



ANEXO XII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO) EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QUANT	LEI DE CRIAÇÃO
Advogado	01	Lei 2.155/00
Atendente	05	Lei 2.155/00
Auxiliar de Enfermagem	06	Lei 1.977/95
Auxiliar de Tributação	01	Lei 1.977/95
Bioquímico	01	Lei 2.155/00
Dentista	03	Lei 1.977/95
Encarregado de Serviços do S. de Licitação	01	Lei 1.977/95
Enfermeira	01	Lei 1.977/95
Enfermeiro de 06 horas	01	Lei 2.055/97
Enfermeiro de 08 horas	01	Lei 2.055/97
Fonoaudióloga	01	Lei 1.977/95
Médico Clínico Geral 06 horas	01	Lei 2.055/97
Médico Clínico Geral 08 horas	01	Lei 2.055/97
Médico Dermatologista	01	Lei 2.055/97
Médico Oftalmologista	01	Lei 2.055/97
Médico Otorrinolaringologista	01	Lei 2.055/97
Orientador Pedagógico	01	Lei 2.155/00
Professor	30	Lei 2.055/97
Supervisor Administrativo	02	Lei 2.155/00
Supervisor Merenda Escolar	01	Lei 1.977/95
Técnico em Enfermagem	05	Lei 2.155/00
Zootecnista	01	Lei 2.055/97



ANEXO XIII.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAL) EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QUANT	LEI DE CRIAÇÃO
Ajudante Geral	10	Lei 2.055/97
Encarregado de Equipes	03	Lei 1.977/97
Eletricista	01	Lei 1.977/95
Jardineiro	03	Lei 1.977/95
Mecânico	01	Lei 2.055/97
Operador de Máquinas	01	Lei 1.977/95
Servente	05	Lei 1.977/95



ANEXO XIV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QUANT	LEI DE CRIAÇÃO
Assessor de Obras	01	Lei 2.155/00
Assessor de Planejamento e Coordenação	01	Lei 2.155/00
Coordenador de Centro de Saúde	01	Lei 2.155/00
Coordenador de Esporte	02	Lei 2.155/00
Coordenador Pedagógico	01	Lei 2.020/97
Diretor da Merenda Escolar	01	Lei 2.155/00
Diretor de Compras e Licitação	01	Lei 2.155/00
Secretária de Gabinete	01	Lei 2.020/97
Secretário Jurídico	01	Lei 2.020/97
Secretário Municipal de Administração e Finanças	01	Lei 1.977/95
Secretário Municipal de Agricultura e M.Amb.	01	Lei 2.020/97
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	01	Lei 2.055/97
Secretário Municipal de Com e Indústria	01	Lei 2.020/97
Secretário Municipal de Educação, E. Cultura	01	Lei 1.977/95
Secretário Municipal de Esporte Turismo e Lazer	01	Lei 1.977/95
Secretário Municipal de Obras e Serviços	01	Lei 1.977/95
Secretária Municipal de Promoção Social	01	Lei 1.977/95
Secretário Municipal de Saúde	01	Lei 1.977/95
Supervisor da Merenda Escolar	01	Lei 1.977/95



ANEXO XV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	QUANT	REF.
Assistente Administrativo	01	O
Auxiliar de Almozarife	01	J
Auxiliar de Contabilidade	01	K
Bioquímico	01	M
Operador de Microcomputador	01	J
Serrador	01	F
Supervisor de Recursos Humanos	01	M
Supervisor Educacional	01	L
Tesoureiro	01	M
Técnico em contabilidade	01	M



ANEXO XVI

QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Referências	Valores	Referências	Valores
Ref. 1	230,00	Ref. A	230,00
Ref. 5.1	250,00	Ref. B	250,00
Ref. 2	253,00	Ref. C	253,00
Ref. 3	280,00	Ref. D	280,00
Ref. 5.2	288,00	Ref. E	288,00
Ref. 4	310,00	Ref. F	310,00
Ref. 5.3	333,00	Ref. G	333,00
Ref. 5	344,00	Ref. H	344,00
Ref. 6	382,00	Ref. I	382,00
Ref. 5.4	387,00	Ref. J	387,00
Ref. 5.5	451,00	Ref. K	451,00
Ref. 5.6	527,00	Ref. L	527,00
Ref. 5.7	618,00	Ref. M	618,00
Ref. Nhil	0,00	Ref. N	658,00
Ref. 5.8	726,00	Ref. O	726,00
Ref. Nhil	0,00	Ref. P	756,00
Ref. 5.9	855,00	Ref. Q	855,00
Ref. 5.10	1 008,00	Ref. R	1 008,00
Ref. Nhil	0,00	Ref. S	1.058,00
Ref. 5.11	1.190,00	Ref. T	1.190,00
Ref. Nhill	0,00	Ref. U	1.230,00



ANEXO XVII

TABELA DE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REF	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII	NIVEL VIII
A	230,00	240,00	250,00	260,00	270,00	280,00	290,00	300,00
B	250,00	260,00	270,00	280,00	290,00	300,00	310,00	320,00
C	253,00	263,00	273,00	283,00	293,00	303,00	313,00	323,00
D	280,00	290,00	300,00	310,00	315,00	316,00	317,00	327,00
E	288,00	298,00	308,00	318,00	328,00	338,00	348,00	358,00
F	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00	360,00	370,00	380,00
G	333,00	343,00	353,00	363,00	373,00	383,00	393,00	403,00
H	344,00	354,00	364,00	374,00	384,00	394,00	404,00	414,00
I	382,00	392,00	402,00	412,00	422,00	432,00	442,00	452,00
J	387,00	397,00	407,00	417,00	427,00	437,00	447,00	457,00
K	451,00	461,00	471,00	481,00	491,00	501,00	511,00	521,00
L	527,00	537,00	547,00	557,00	567,00	577,00	587,00	597,00
M	618,00	628,00	638,00	648,00	658,00	668,00	678,00	688,00
N	658,00	668,00	678,00	688,00	698,00	708,00	718,00	728,00
O	726,00	736,00	746,00	756,00	766,00	776,00	786,00	796,00
P	756,00	766,00	776,00	786,00	796,00	806,00	816,00	826,00
Q	855,00	865,00	875,00	885,00	895,00	905,00	915,00	925,00
R	1008,00	1018,00	1028,00	1038,00	1048,00	1058,00	1068,00	1078,00
S	1058,00	1068,00	1078,00	1088,00	1098,00	1108,00	1118,00	1128,00
T	1190,00	1200,00	1210,00	1220,00	1230,00	1240,00	1250,00	1260,00
U	1230,00	1240,00	1250,00	1260,00	1270,00	1280,00	1290,00	1300,00